



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

F. n.º E-12/003.292/2015

Data: 29/06/15 Fls.: 66

Rubrica: Marcelo Ferreira de Weneza
Membro do Conselho

ID nº 44097011

Processo n.º.: E-12/003.292/2015.
Data de autuação: 29/06/2015.
Concessionária: CEG RIO.
Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GLP COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/AGOSTO/2015 E DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 02/08/2015.
Sessão Regulatória: 27/08/2015.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado através de REQUERIMENTO AGENERSA/SECEX n.º 234, de 29/06/2015, tendo em vista carta DIRPIR n.º 042/2015¹, meio pelo qual a Concessionária CEG RIO apresentou seus motivos e a memória de cálculo para o novo reajuste das tarifas de GLP.

Em 30/06/2015, através da carta DIJUR-E-878/2015², a Concessionária apresentou o comprovante de publicação dos novos valores nos jornais "O São Gonçalo" e "O Dia", ambas veiculadas em 26/06/2015.

Através do ofício AGENERSA/SECEX n.º 369/2015, foi dada ciência da abertura do processo à Concessionária CEG RIO.

Em 02/07/2015, a CAPET, através do Parecer Técnico n.º 104/2015, teceu as seguintes considerações:

"(...) Dos fatos

1. A Concessionária CEG-Rio, através da correspondência DIRPIR-042/15, de 26/06/15, recebida pela AGENERSA, na mesma data, comunica que estará implementando novas tarifas a partir de 01/08/2015, por alteração dos preços praticados pela Liquigás, subsidiária do fornecedor monopolista Petrobrás para o produto GLP;

¹ Fls. 05/08.

² Fls. 11/13.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003.292/2015

Data 29/06/15 Fls.: 67

Rubrica: Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 4409576-8

2. *Comunica, ainda, pela carta DJUR-878/15 às fls. 11, de 29/06/2015, que publicou tabela em 26/06/15, nos jornais 'O DIA' e 'O SÃO GONÇALO', conforme fls. 12 e 13 do presente feito, para ciência dos usuários/clientes.*

Das Análises – Da revisão imediata

3. *Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como 'price cap'), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;*

4. *Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;*

5. *Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;*

6. *Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:*

➤ *revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003.292/2015
Data 29/06/15 Fls.: 68
Rubrica: Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 44055769

apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;
- atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- revisão quinquenal;

Das conclusões

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/08/2015, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/08/15
Custo GLP Res.		2,50120
Custo GLP Ind.		2,50120
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ² / mês	Tarifa Limite RS / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,0188
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,8990

Autos remetidos à Procuradoria, esta se pronunciou nos seguintes termos:

"(...) Compulsando os autos, verificamos que a Concessionária CEG RIO através da correspondência DIRPIR-042/15, datada de 26 de junho de 2015, comunica que estará promovendo atualização das tarifas de gás, com vigência a partir de 01/08/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003.292/2015

Data 29/06/15 Fls.: 69

Rubrica:  Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro

ID nº 4409570-8

Informa ainda através da carta DLJUR-878/15, fls. 11, de 29/06/2015, que publicou tabela em 26/06/15, nos jornais 'O Dia' e 'São Gonçalo', conforme cópias das publicações dispostas às fls. 12/13, para ciência dos usuários/clientes.

A CAPET, fls. 15/16, procedeu os cálculos para verificação das tarifas limites utilizadas pela Concessionária CEG RIO; de acordo com a correspondência DIRPIR-042/15, acima citada, chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG RIO), propostos, conforme documento do órgão técnico da AGENERSA.

Em vista disso, em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o gás GLP residencial e industrial, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, corroborando com a Nota Técnica da CAPET de n.º 104/2015, fls. 15/16, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois esta de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Em 01/07/2015, a Concessionária CEG RIO apresentou, também, a esta AGENERSA, através da carta DIRPIR n.º 044/2015, pleito de atualização de Gás Natural em função do desconto concedido pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

Às fls. 41/42, consta cópia da tabela com os novos valores referente ao produto Gás Natural publicadas nos jornais "Jornal do Comércio" e "O Dia".

Por conta do novo pleito, os autos foram novamente remetidos a CAPET que, através do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 112/2015, apresentou as seguintes ponderações:

"(...) Dos fatos




Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003.292/2015

Data 29/06/15 Fls.: 70

Rubrica:  Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro

ID nº 4409570-8

1. A Concessionária CEG-Rio, através da correspondência DIRPIR-044/15, de 01/07/15, recebida pela AGENERSA em 01/07/15, comunica que estará implementando novas tarifas a partir de 03/08/2015, pela variação do índice contratual e alteração dos preços praticados pelo fornecedor monopolista Petrobrás para o produto GN;

2. Encaminha, ainda, a carta DIJUR-E-878/15, de 01/07/2015, às folhas 41 a 43, com a publicação da tabela, em 01/07/15, nos jornais 'O DIA' e 'Jornal do Comércio', para ciência dos usuários/clientes;

Das Análises – Da revisão imediata

3. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como 'price cap'), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;


4. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;

5. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG-Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003.292/2015
Data: 29/06/15 Fls.: 71
Rubrica:  Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 4208570-B

os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

6. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

➤ *revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*

➤ *revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;*

➤ *atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*

➤ *revisão quinquenal;*

Das conclusões

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o Gás Natural e, no anexo, apresentamos os resultados alcançados, em conformidade com aqueles informados pela Delegatária.

8. Este Parecer Técnico complementa o emitido anteriormente às fls. 15 a 16 do presente feito.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003.292/2015

29/06/15 Fls.: 72

Rubrica:

Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 4205370-9

ANEXO I

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		03/08/15
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,64191
Custo do Gás Industrial		0,87856
Custo do Gás Vbreiro		0,78611
Custo do Gás Doméstia		0,87345
Custo GLP Residencial		2,50120
Custo GLP Industrial		2,50120
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Seliuco e Barrôhiata + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,9813
	8 - 23	3,8438
	24 - 83	4,6335
	acima de 83	5,1901
Residência MCMV	0 - 7	2,2021
	8 - 23	2,3063
	24 - 83	4,6335
	acima de 83	5,1901
Comercial e Outros	0 - 200	2,5195
	201 - 500	2,4876
	501 - 2.000	1,9953
	2001 - 20.000	1,9428
	20.001 - 50.000	1,8971
Industrial	acima de 50.000	1,8514
	0 - 200	2,0671
	201 - 2.000	2,0040
	2.001 - 10.000	1,9662
	10.001 - 50.000	1,7048
	50.001 - 100.000	1,5918
	100.001 - 300.000	1,4709
	300.001 - 600.000	1,3278
	600.001 - 1.500.000	1,2239
1.500.001 - 3.000.000	1,3134	
Vbreiro	acima de 3.000.000	1,2783
	0 - 200	1,9493
	201 - 2.000	1,8861
	2.001 - 10.000	1,8483
	10.001 - 50.000	1,5870
	50.001 - 100.000	1,4739
	100.001 - 300.000	1,3530
	300.001 - 600.000	1,2100
	600.001 - 1.500.000	1,2060
Climatização	1.500.001 - 3.000.000	1,1956
	acima de 3.000.000	1,1604
	0 - 200	2,7203
	201 - 5.000	1,8344
	5.001 - 20.000	1,6947
	20.001 - 70.000	1,5028
	70.001 - 120.000	1,4277
	120.001 - 300.000	1,3473
300.001 - 600.000	1,2521	
	600.001 - 1.500.000	1,2496
	acima de 1.500.000	1,2426

[Handwritten signature]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003.292/2015

Data 29/06/15 Fils.: 73

Rubrica: Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselho

ID nº 4409577-8

Cogeração	0 - 200	2,0096
	201 - 5.000	1,9457
	5.001 - 20.000	1,3960
	20.001 - 70.000	1,2822
	70.001 - 120.000	1,2954
	120.001 - 300.000	1,2948
	300.001 - 600.000	1,2941
	600.001 - 1.500.000	1,2938
acima de 1.500.000	1,2350	
Geração Distribuída	0 - 200	2,7843
	201 - 5.000	1,8522
	5.001 - 20.000	1,6817
	20.001 - 70.000	1,4634
	70.001 - 120.000	1,3773
	120.001 - 300.000	1,3709
	300.001 - 600.000	1,3436
	600.001 - 1.500.000	1,3394
acima de 1.500.000	1,3278	
GNV	faixa única	1,2861
GNV Transporte Público	faixa única	1,2861
Petroquímico	faixa única	1,1445
Ceramista	0 - 200	1,4377
	201 - 2.000	1,2774
	2.001 - 10.000	1,2458
	10.001 - 50.000	1,2023
	50.001 - 100.000	1,1854
	acima de 100.000	1,1671
Saneira	0 - 200	2,6219
	201 - 2.000	1,7089
	2.001 - 10.000	1,5650
	10.001 - 50.000	1,3669
	50.001 - 100.000	1,2895
	100.001 - 300.000	1,2067
	300.001 - 600.000	1,1088
	600.001 - 1.500.000	1,1061
1.500.001 - 3.000.000	1,0991	
acima de 3.000.000	1,0750	
Barrileira	0 - 200	1,1769
	201 - 2.000	1,1002
	2.001 - 10.000	1,0884
	10.001 - 50.000	1,0718
	50.001 - 100.000	1,0652
	100.001 - 300.000	1,0582
	300.001 - 600.000	1,0500
	600.001 - 1.500.000	1,0498
1.500.001 - 3.000.000	1,0491	
acima de 3.000.000	1,0470	
Termelétricas	$T = \left[\frac{30,582 + 0,2781 \cdot R \cdot IGP-M_n}{(c+40)^{0,5}} \right] \cdot CG$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M0 = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estaduais
Processo nº E-12/003.292/2015
29/06/15 Fis.: 74
Rubrica: Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 449570-B


GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,0183
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,8990
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ /
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,7412
	201 - 2.000	0,6918
	2.001 - 10.000	0,6622
	10.001 - 50.000	0,4573
	50.001 - 100.000	0,3683
	100.001 - 300.000	0,2740
	300.001 - 600.000	0,1619
	600.001 - 1.500.000	0,1589
Petroquímico	1.500.001 - 3.000.000	0,1507
	acima de 3.000.000	0,1231
	faixa única	0,0234
	0 - 200	1,4941
	201 - 2.000	0,6696
	2.001 - 10.000	0,5397
	10.001 - 50.000	0,3608
	50.001 - 100.000	0,2909
Salicira	100.001 - 300.000	0,2162
	300.001 - 600.000	0,1277
	600.001 - 1.500.000	0,1253
	1.500.001 - 3.000.000	0,1190
	acima de 3.000.000	0,0972
	0 - 200	0,1893
	201 - 2.000	0,1200
	2.001 - 10.000	0,1093
Barrilista	10.001 - 50.000	0,0941
	50.001 - 100.000	0,0584
	100.001 - 300.000	0,0821
	300.001 - 600.000	0,0747
	600.001 - 1.500.000	0,0743
	1.500.001 - 3.000.000	0,0738
	acima de 3.000.000	0,0720
	Termelétricas	$T = \left(\frac{30,582}{(e+40)^{2,8}} + 0,278 \right) * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n$
Onde: T = Tarifa e = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745		
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
* OBS : REAJUSTE GLP RESIDENCIAL E INDUSTRIAL A PARTIR DE 01/08/2015		

A Procuradoria desta AGENERSA, por sua vez, em manifestação às fls. 49, concluiu:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual	
Processo n.º	E-12/003.292/2015
Data	29/06/15
Fis.:	45
Rubrica:	 Marcelo Ferreira de Menezes Assessor de Conselheiro
	ID n.º 4409376-8

"(...) Compulsando os autos, verificamos que a Concessionária CEG RIO através da correspondência DIRPIR-044/15, datada de 01 de julho de 2015, comunica que estará implementando novas tarifas a partir de 03/08/2015, pela variação do índice contratual e alteração dos preços praticados pelo fornecedor monopolista Petrobras para o produto GN.

Informa ainda através da carta DIJUR-878/15, fls. 11, de 29/06/2015, que publicou tabela em 01/07/15, nos jornais 'O Dia e Jornal do Comércio', para ciência dos usuários/clientes.

A CAPET, fls. 44/48, procedeu os cálculos para verificação das tarifas limites utilizadas pela Concessionária CEG RIO, de acordo com a correspondência acima citada, DIRPIR-044/15, chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG RIO), propostos, conforme documento do órgão técnico da AGENERSA, acima referenciado.

Em vista disso, em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o produto GN, face ao implemento das novas tarifas após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, corroborando com a Nota Técnica da CAPET de n.º 112/2015, fls. 44/48, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois esta de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Em reunião interna de 07/06/2015, através da Resolução AGENERSA CODIR n.º 496/2015 - Fls. 50, o presente processo foi distribuído a minha relatoria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003.292/2015

Data 29/06/15 Fls.: 76

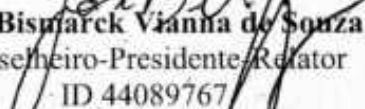
Rubrica:  Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro

ID nº 4408570-8

Presente às fls. 53, cópia do ofício AGENERSA/PRESI/SÉCEX n.º 101/2015, remetido ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em cumprimento ao disposto na Lei n.º 5.619/2009.

Em 20/06/2015, a Concessionária foi intimada³ a apresentar suas Razões Finais, o que fez às fls. 64/65 requerendo a homologação dos valores de atualização apresentados, eis que em consonância com os cálculos da CAPET.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente/Relator
ID 44089767

³ Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 085/2015



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estaduais
 Processo nº 30 nº E-12/003.292/2015
 Data: 29/06/15 Fls.: 37
 Rubrica: Marcelo Ferreira de Menezes
 Assessor de Conselho
 ID nº 4409570-8

Processo nº. : E-12/003.292/2015.
Data de autuação: 29/06/2015.
Concessionária: CEG RIO.
Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GLP COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/AGOSTO/2015 E DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 02/08/2015.
Sessão Regulatória: 27/08/2015.

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado através de REQUERIMENTO AGENERSA/SECEX n.º 234, de 29/06/2015, tendo em vista carta DIRPIR n.º 042/2015¹, meio pelo qual a Concessionária CEG RIO apresentou seus motivos e a memória de cálculo para o novo reajuste das tarifas de GLP.

A Concessionária CEG RIO apresentou, também, a esta AGENERSA pleito de atualização de Gás Natural em função do desconto concedido pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras,

A CAPET, em seus Pareceres Técnicos n.º 104 e 112/2015, indicou que procedeu os cálculos referentes aos reajustes tarifários e chegou aos valores apontado pela Concessionária, conforme demonstro nas tabelas abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/08/15
Custo GLP Res.		2.50120
Custo GLP Ind.		2.50120
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0.9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0.9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4.0188
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3.8990

¹ Fls. 05/08.

J



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estadual

Processo nº E-12/003/292/2015

Data: 29/06/15 Fis.: 78

Rúbrica: Marcelo Ferreira de M.
Assessor de Conselheiro

ID nº 148570-8

TARIFAS CEG-RIO			
Data Vigência			03/08/15
Custo do Gás Residencial / Comercial			0,64191
Custo do Gás Industrial			0,87856
Custo do Gás Vidreiro			0,78611
Custo do Gás Demais			0,87345
Custo GLP Residencial			2,50120
Custo GLP Industrial			2,50120
Fator Impostos + Taxa Regulação			0,7836
Fator Impostos Salinero e Barriliata + Taxa Regulação			0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação			0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação			0,9950
Variação IGP-M			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite RS / m ³	
GÁS NATURAL			
Residencial	0 - 7	2,9813	
	8 - 23	3,8438	
	24 - 83	4,6335	
	acima de 83	5,1901	
Residencial MCMV	0 - 7	2,2021	
	8 - 23	2,3663	
	24 - 83	4,6335	
	acima de 83	5,1901	
Comercial e Outros	0 - 200	2,5195	
	201 - 500	2,4876	
	501 - 2.000	1,9953	
	2.001 - 20.000	1,9428	
	20.001 - 50.000	1,8971	
Industrial	acima de 50.000	1,8514	
	0 - 200	2,0671	
	201 - 2.000	2,0040	
	2.001 - 10.000	1,9662	
	10.001 - 50.000	1,7048	
	50.001 - 100.000	1,5918	
	100.001 - 300.000	1,4709	
	300.001 - 600.000	1,3278	
Vidreiro	600.001 - 1.500.000	1,3239	
	1.500.001 - 3.000.000	1,3134	
	acima de 3.000.000	1,2783	
	0 - 200	1,9493	
	201 - 2.000	1,8861	
	2.001 - 10.000	1,8483	
	10.001 - 50.000	1,5870	
	50.001 - 100.000	1,4739	
Climatização	100.001 - 300.000	1,3530	
	300.001 - 600.000	1,2100	
	600.001 - 1.500.000	1,2060	
	1.500.001 - 3.000.000	1,1956	
	acima de 3.000.000	1,1604	
	0 - 200	2,7203	
	201 - 5.000	1,8344	
	5.001 - 20.000	1,6947	
Climatização	20.001 - 70.000	1,5028	
	70.001 - 120.000	1,4277	
	120.001 - 300.000	1,3473	
	300.001 - 600.000	1,2521	
	600.001 - 1.500.000	1,2496	
	acima de 1.500.000	1,2426	



Govorno do Estado do Rio de Janeiro,
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado

Serviços Públicos Estaduais
nº 30 nº E-12/003/292/2015
Data: 29/06/15 Fis.: 39
Rubrica: Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselho
ID nº 4409570-8

Cogeração	0 - 200	2,0096
	201 - 5.000	1,9457
	5.001 - 20.000	1,3960
	20.001 - 70.000	1,2822
	70.001 - 120.000	1,2954
	120.001 - 300.000	1,2948
	300.001 - 600.000	1,2941
	600.001 - 1.500.000	1,2938
acima de 1.500.000	1,2350	
Geração Distribuída	0 - 200	2,7843
	201 - 5.000	1,8522
	5.001 - 20.000	1,6817
	20.001 - 70.000	1,4634
	70.001 - 120.000	1,3773
	120.001 - 300.000	1,3709
	300.001 - 600.000	1,3436
	600.001 - 1.500.000	1,3394
acima de 1.500.000	1,3278	
GNV	faixa única	1,2861
GNV Transporte Público	faixa única	1,2861
Petroquímico	faixa única	1,1445
Cerâmica	0 - 200	1,4777
	201 - 2.000	1,2774
	2.001 - 10.000	1,2458
	10.001 - 50.000	1,2023
	50.001 - 100.000	1,1854
acima de 100.000	1,1671	
Salineira	0 - 200	2,6219
	201 - 2.000	1,7089
	2.001 - 10.000	1,5650
	10.001 - 50.000	1,3669
	50.001 - 100.000	1,2895
	100.001 - 300.000	1,2067
	300.001 - 600.000	1,1088
	600.001 - 1.500.000	1,1061
1.500.001 - 3.000.000	1,0991	
acima de 3.000.000	1,0750	
Barrilheira	0 - 200	1,1769
	201 - 2.000	1,1002
	2.001 - 10.000	1,0884
	10.001 - 50.000	1,0716
	50.001 - 100.000	1,0652
	100.001 - 300.000	1,0582
	300.001 - 600.000	1,0500
	600.001 - 1.500.000	1,0498
1.500.001 - 3.000.000	1,0491	
acima de 3.000.000	1,0470	
Termelétricas	$T = \left[\frac{30,582 + 0,278}{(e+40)^{2,8}} \cdot R \cdot \frac{IGP-M_j}{26,81 \cdot IGP-M_0} \right] + CG$ <p>Onde: T = Tarifa e = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M_j = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GNV determinado in função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estaduais
E-12/003/2015
29/06/15 Fis.: RN
Rubrica: Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 4409570-8

GLP				
Residencial		faixa única - (R\$/kg)	4,0188	
Industrial		faixa única - (R\$/kg)	3,8990	
Notas:				
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo				
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.				
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas				
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.				
CONSUMIDOR LIVRE				
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite				
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ /	
GÁS NATURAL				
Industrial		0 - 200	0,7412	
		201 - 2.000	0,6918	
		2.001 - 10.000	0,6622	
		10.001 - 50.000	0,4573	
		50.001 - 100.000	0,3688	
		100.001 - 300.000	0,2740	
		300.001 - 600.000	0,1619	
		600.001 - 1.500.000	0,1589	
Petroquímico		1.500.001 - 3.000.000	0,1507	
		acima de 3.000.000	0,1231	
		faixa única	0,0234	
	Salineira		0 - 200	1,4941
			201 - 2.000	0,6696
			2.001 - 10.000	0,5397
			10.001 - 50.000	0,3608
			50.001 - 100.000	0,2909
		100.001 - 300.000	0,2162	
		300.001 - 600.000	0,1277	
		600.001 - 1.500.000	0,1253	
Barrilheira		1.500.001 - 3.000.000	0,1190	
		acima de 3.000.000	0,0972	
		0 - 200	0,1893	
		201 - 2.000	0,1200	
		2.001 - 10.000	0,1093	
		10.001 - 50.000	0,0941	
		50.001 - 100.000	0,0884	
		100.001 - 300.000	0,0821	
Termelétricas		300.001 - 600.000	0,0747	
		600.001 - 1.500.000	0,0745	
		1.500.001 - 3.000.000	0,0738	
		acima de 3.000.000	0,0720	
		$T = \left[\frac{30,582}{(1+40)^2} + 0,278 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0}$		
		Onde:		
		T = Tarifa		
		e = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais		
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1			
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior			
	IGP-M0 = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745			
Notas:				
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.				
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.				
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.				
* OBS : REAJUSTE GLP RESIDENCIAL E INDUSTRIAL A PARTIR DE 01/08/2015 *				



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço: 25/400 Estadual
Processo: E-12/003/292/2015
22106/15 Fis.: 81
Rubrica: Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 4405570-8

A Procuradoria, em consonância com aquela Câmara Técnica, pronunciou-se acatando a atualização tarifária nos termos das tabelas por ela proposta, com base no Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão.

Através das cartas DIJUR-E-878/15 (Fls. 11/13) e DIJUR-E-878/15 (Fls. 40/42) a Concessionária apresentou o comprovante de publicação dos novos valores a serem praticados nos jornais "O Dia" e "O São Gonçalo", veiculada em 26/06/2015 e nos jornais "O Dia" e "Jornal do Comércio" em 01/07/2015.

Cabe salientar que, atendendo ao disposto na Lei nº. 5.619/2009, consta às fls. 53, cópia do ofício enviado ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ.

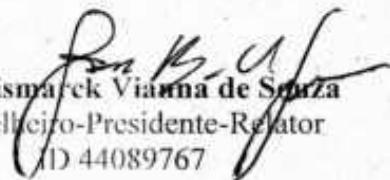
Em sede de Razões Finais, a Concessionária CEG RIO apresentou seus argumentos em consonância com o posicionamento da Câmara Técnica e da Procuradoria desta AGENERSA.

Destarte, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo as manifestações da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e da Procuradoria desta Agência, entendo ser devida à Concessionária a pretendida atualização tarifária.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de GLP a partir de 01/08/2015 e de Gás Natural a partir de 03/08/2015, conforme as tabelas elaboradas pela CAPET em anexo.


É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 12/003.1292/2015
29/06/15 fis.: 82
Rubrica:  Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 4409570-8

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/08/15
Custo GLP Res.		2,50120
Custo GLP Ind.		2,50120
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,0188
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,8990



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

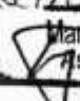
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Série: E-12/003/292/2015
29/06/15 Fls.: 83
Rubrica: Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselho
ID nº 4409570-8

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		03/08/15
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,64191
Custo do Gás Industrial		0,87856
Custo do Gás Vidreiro		0,78611
Custo do Gás Demais		0,87345
Custo GLP Residencial		2,50120
Custo GLP Industrial		2,50120
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,9813
	8 - 23	3,8438
	24 - 83	4,6335
	acima de 83	5,1901
Residencial MCMV	0 - 7	2,2021
	8 - 23	2,3063
	24 - 83	4,6335
	acima de 83	5,1901
Comercial e Outros	0 - 200	2,5195
	201 - 500	2,4876
	501 - 2.000	1,9953
	2001 - 20.000	1,9428
	20.001 - 50.000	1,8971
Industrial	acima de 50.000	1,8514
	0 - 200	2,0671
	201 - 2.000	2,0040
	2.001 - 10.000	1,9662
	10.001 - 50.000	1,7048
	50.001 - 100.000	1,5918
	100.001 - 300.000	1,4709
	300.001 - 600.000	1,3278
	600.001 - 1.500.000	1,3239
1.500.001 - 3.000.000	1,3134	
Vidreiro	acima de 3.000.000	1,2783
	0 - 200	1,9493
	201 - 2.000	1,8861
	2.001 - 10.000	1,8483
	10.001 - 50.000	1,5870
	50.001 - 100.000	1,4739
	100.001 - 300.000	1,3530
	300.001 - 600.000	1,2100
	600.001 - 1.500.000	1,2060
1.500.001 - 3.000.000	1,1956	
Climatização	acima de 3.000.000	1,1604
	0 - 200	2,7203
	201 - 5.000	1,8344
	5.001 - 20.000	1,6947
	20.001 - 70.000	1,5028
	70.001 - 120.000	1,4277
	120.001 - 300.000	1,3473
	300.001 - 600.000	1,2521
600.001 - 1.500.000	1,2496	
	acima de 1.500.000	1,2426



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Service: 12/003/2015
E-12/003/2015 2015
22.06.15 Fls.: 84
Município:  Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselho
ID Nº 4106570.8

Cogeração	0 - 200	2,0096
	201 - 5.000	1,9457
	5.001 - 20.000	1,3960
	20.001 - 70.000	1,2822
	70.001 - 120.000	1,2954
	120.001 - 300.000	1,2948
	300.001 - 600.000	1,2941
	600.001 - 1.500.000	1,2938
acima de 1.500.000	1,2350	
Geração Distribuída	0 - 200	2,7843
	201 - 5.000	1,8522
	5.001 - 20.000	1,6817
	20.001 - 70.000	1,4634
	70.001 - 120.000	1,3773
	120.001 - 300.000	1,3709
	300.001 - 600.000	1,3436
	600.001 - 1.500.000	1,3394
acima de 1.500.000	1,3278	
GNV	faixa única	1,2861
GNV Transporte Público	faixa única	1,2861
Petroquímico	faixa única	1,1445
Cerâmica	0 - 200	1,4777
	201 - 2.000	1,2774
	2.001 - 10.000	1,2458
	10.001 - 50.000	1,2023
	50.001 - 100.000	1,1854
acima de 100.000	1,1671	
Salineira	0 - 200	2,6219
	201 - 2.000	1,7089
	2.001 - 10.000	1,3650
	10.001 - 50.000	1,3669
	50.001 - 100.000	1,2895
	100.001 - 300.000	1,2067
	300.001 - 600.000	1,1088
	600.001 - 1.500.000	1,1061
1.500.001 - 3.000.000	1,0991	
acima de 3.000.000	1,0750	
Barrilata	0 - 200	1,1769
	201 - 2.000	1,1002
	2.001 - 10.000	1,0884
	10.001 - 50.000	1,0716
	50.001 - 100.000	1,0652
	100.001 - 300.000	1,0582
	300.001 - 600.000	1,0500
	600.001 - 1.500.000	1,0498
1.500.001 - 3.000.000	1,0491	
acima de 3.000.000	1,0470	
Termelétricas	$T = \left[\frac{30.582}{(c+40)^{2,5}} + 0,278 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0} + CG$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado na função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço: Sistema Estadual

E-12/003/2015/2015

to 29:06/15 Fis.: 85

RUBRICAS:



Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor do Conselheiro

ID nº 4409570-8

GLP				
Residencial		faixa única - (R\$/kg)	4,0188	
Industrial		faixa única - (R\$/kg)	3,8990	
Notas:				
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.				
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.				
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.				
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.				
CONSUMIDOR LIVRE				
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite				
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ /	
GÁS NATURAL				
Industrial		0 - 200	0,7412	
		201 - 2.000	0,6918	
		2.001 - 10.000	0,6622	
		10.001 - 50.000	0,4573	
		50.001 - 100.000	0,3688	
		100.001 - 300.000	0,2740	
		300.001 - 600.000	0,1619	
		600.001 - 1.500.000	0,1589	
Petroquímico		1.500.001 - 3.000.000	0,1507	
		acima de 3.000.000	0,1231	
		faixa única	0,0234	
	Salineira		0 - 200	1,4941
			201 - 2.000	0,6696
			2.001 - 10.000	0,5397
			10.001 - 50.000	0,3608
			50.001 - 100.000	0,2909
		100.001 - 300.000	0,2162	
		300.001 - 600.000	0,1277	
		600.001 - 1.500.000	0,1253	
Barrilheira		1.500.001 - 3.000.000	0,1190	
		acima de 3.000.000	0,0972	
		0 - 200	0,1893	
		201 - 2.000	0,1200	
		2.001 - 10.000	0,1093	
		10.001 - 50.000	0,0941	
		50.001 - 100.000	0,0884	
		100.001 - 300.000	0,0821	
Termelétricas		300.001 - 600.000	0,0747	
		600.001 - 1.500.000	0,0745	
		1.500.001 - 3.000.000	0,0738	
		acima de 3.000.000	0,0720	
		$T = \left[\frac{30.582}{(c+40)^{0,75}} + 0,278 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \text{IGP-M}_t$		
		Onde:		
		T = Tarifa		
		c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais		
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1.			
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior			
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745			
Notas:				
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.				
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.				
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.				
* O BS : REAJUSTE GLP RESIDENCIAL E INDUSTRIAL A PARTIR DE 01/09/2015				

(Handwritten mark)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil.

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estadual
Processo nº E-12/003/2015
291.061/15 FH.: 86
Assessor de Conselheiro
ID nº 4409570-8

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2629,

DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO -
ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GLP COM
VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/AGOSTO/2015 E
DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL, COM
VIGÊNCIA A PARTIR DE 03/08/2015.

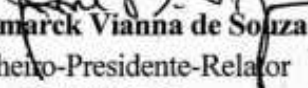
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.292/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP a partir de 01/08/2015 e de Gás Natural a partir de 03/08/2015, conforme as tabelas elaboradas pela CAPET em anexo.


Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

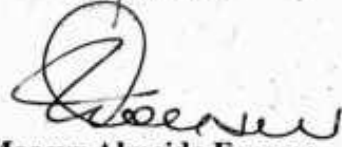
Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estaduais
E-12/003/2015
29/06/15 Fis.: R7
Publisa
Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
15 11 4409570-8

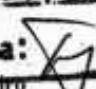
TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/08/15
Custo GLP Res.		2,50120
Custo GLP Ind.		2,50120
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,0188
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,8990

[Handwritten signatures and initials]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço: ~~Matrícula~~ Estadual
Processo nº E-12/1003/2015
De: 09/06/15 Fis.: RR
Rubrica:  Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 4408576-8

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		03/08/15
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,64191
Custo do Gás Industrial		0,87856
Custo do Gás Vidreiro		0,78611
Custo do Gás Demais		0,87345
Custo GLP Residencial		2,50120
Custo GLP Industrial		2,50120
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,9813
	8 - 23	3,8438
	24 - 83	4,6335
	acima de 83	5,1901
Residencial MCMV	0 - 7	2,2021
	8 - 23	2,3063
	24 - 83	4,6335
	acima de 83	5,1901
Comercial e Outros	0 - 200	2,5195
	201 - 500	2,4876
	501 - 2.000	1,9953
	2001 - 20.000	1,9428
	20.001 - 50.000	1,8971
	acima de 50.000	1,8514
Industrial	0 - 200	2,0671
	201 - 2.000	2,0040
	2.001 - 10.000	1,9662
	10.001 - 50.000	1,7048
	50.001 - 100.000	1,5918
	100.001 - 300.000	1,4709
	300.001 - 600.000	1,3278
	600.001 - 1.500.000	1,3239
	1.500.001 - 3.000.000	1,3134
	acima de 3.000.000	1,2783
Vidreiro	0 - 200	1,9493
	201 - 2.000	1,8861
	2.001 - 10.000	1,8483
	10.001 - 50.000	1,5870
	50.001 - 100.000	1,4739
	100.001 - 300.000	1,3530
	300.001 - 600.000	1,2100
	600.001 - 1.500.000	1,2060
	1.500.001 - 3.000.000	1,1956
	acima de 3.000.000	1,1604
Climatização	0 - 200	2,7203
	201 - 5.000	1,8344
	5.001 - 20.000	1,6947
	20.001 - 70.000	1,5028
	70.001 - 120.000	1,4277
	120.001 - 300.000	1,3473
	300.001 - 600.000	1,2521
	600.001 - 1.500.000	1,2496
acima de 1.500.000	1,2426	

Handwritten signatures and initials



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estadual

Processo nº E-10.100.3/2021/2015

Data 29/06/15, Fís.: 89

Pública:

Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 4400570-9

Cogeração	0 - 200	2,0096
	201 - 5.000	1,9457
	5.001 - 20.000	1,3960
	20.001 - 70.000	1,2822
	70.001 - 120.000	1,2954
	120.001 - 300.000	1,2948
	300.001 - 600.000	1,2941
	600.001 - 1.500.000	1,2938
	acima de 1.500.000	1,2350
Geração Distribuída	0 - 200	2,7843
	201 - 5.000	1,8522
	5.001 - 20.000	1,6817
	20.001 - 70.000	1,4634
	70.001 - 120.000	1,3773
	120.001 - 300.000	1,3709
	300.001 - 600.000	1,3436
	600.001 - 1.500.000	1,3394
	acima de 1.500.000	1,3278
GNV	faixa única	1,2861
GNV Transporte Público	faixa única	1,2861
Petroquímico	faixa única	1,1445
Cerâmica	0 - 200	1,4777
	201 - 2.000	1,2774
	2.001 - 10.000	1,2458
	10.001 - 50.000	1,2023
		50.001 - 100.000
	acima de 100.000	1,1671
Salineira	0 - 200	2,6219
	201 - 2.000	1,7089
	2.001 - 10.000	1,5650
	10.001 - 50.000	1,3669
	50.001 - 100.000	1,2895
	100.001 - 300.000	1,2067
	300.001 - 600.000	1,1088
	600.001 - 1.500.000	1,1061
	1.500.001 - 3.000.000	1,0991
	acima de 3.000.000	1,0750
Barrilista	0 - 200	1,1769
	201 - 2.000	1,1002
	2.001 - 10.000	1,0884
	10.001 - 50.000	1,0716
	50.001 - 100.000	1,0652
	100.001 - 300.000	1,0582
	300.001 - 600.000	1,0500
	600.001 - 1.500.000	1,0498
	1.500.001 - 3.000.000	1,0491
	acima de 3.000.000	1,0470
Termelétricas	$T = \left[\frac{(c + 30,582 + 0,278) \cdot R \cdot IGP-M_n}{(c+40)^{2,2}} + 26,81 \cdot IGP-M_n \right] + CG$	
	Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina	

pd by



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
E-12/0031039 DALS
09/08/11
Rubrica: [assinatura]
Assessor de Conselheiro
ID nº 4408570-R

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,0188
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,8990
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ /
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,7412
	201 - 2.000	0,6918
	2.001 - 10.000	0,6622
	10.001 - 50.000	0,4573
	50.001 - 100.000	0,3688
	100.001 - 300.000	0,2740
	300.001 - 600.000	0,1619
	600.001 - 1.500.000	0,1589
	1.500.001 - 3.000.000	0,1507
Petroquímico	faixa única	0,0234
	0 - 200	1,4941
	201 - 2.000	0,6696
	2.001 - 10.000	0,5397
	10.001 - 50.000	0,3608
	50.001 - 100.000	0,2909
	100.001 - 300.000	0,2162
	300.001 - 600.000	0,1277
	600.001 - 1.500.000	0,1253
Salineira	1.500.001 - 3.000.000	0,1190
	acima de 3.000.000	0,0972
	0 - 200	0,1893
	201 - 2.000	0,1200
	2.001 - 10.000	0,1093
	10.001 - 50.000	0,0941
	50.001 - 100.000	0,0884
	100.001 - 300.000	0,0821
	300.001 - 600.000	0,0747
Barrifona	600.001 - 1.500.000	0,0745
	1.500.001 - 3.000.000	0,0738
	acima de 3.000.000	0,0720
	$T = \left[\frac{30,582}{(c+40)^{0,8}} + 0,278 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot [IGP-M_0]$	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745		
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
* OBS : REAJUSTE GLP RESIDENCIAL E INDUSTRIAL A PARTIR DE 01/08/2015		

[assinatura]